DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1438/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10229/2013
PROTOCOLO	:	1425659
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ RAUL DAS NEVES JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 93/2013
CONTRATADO	:	DENILSON DIVINO DE FREITAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2013
OBJETO DO CONTRATO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO E COORDENAÇÃO DA BANDA DE PERCUSSÃO DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	;	R$ 34.200,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO. 1ª e 2ª FASES. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, “a”, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 27/2013, tipo “menor preço global” e, da formalização e do teor do Contrato n. 93/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante e o Sr. Denílson Divino de Freitas, constando como ordenador de despesas, o Sr. José Raul das Neves Junior, diretor presidente.

O procedimento licitatório foi realizado em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com o Decreto Municipal n. 11.311/2006, subsidiado pela Lei n. 8.666/93, a qual amparou a formalização do contrato.

O objeto do contrato refere-se a prestação de serviços como maestro e coordenação da banda de percussão de Rio Brilhante/MS, com prazo de vigência de 9 (nove) meses, a partir de 14 de maio de 2013.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-10105/2013, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-10145/2013, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2013 e da formalização e teor do Contrato n. 93/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh